



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreuipi@gmail.com

LEI Nº 642/2024, ANÍSIO DE ABREU/PI, 02 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente Lei nº 629/2023 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu-PI, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Vigente Lei nº 629/2023, do município de Anísio de Abreu, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), destinados a incluir dotações orçamentárias para atender despesas voltadas destinado especificamente aos serviços de reforma e restauração do centro de Convivência dos Idosos, para funcionamento da Casa do Idoso do Município de Anísio de Abreu, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A execução da despesa objeto deste crédito adicional especial, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de despesa, com a fonte de recursos 706 – Transferências Especial da União, conforme abaixo:

UNIDADE: 08.01 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL TRAB E CIDADANIA

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0003 – APOIO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1086 – REFORMA E RESTAURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 3º. O presente crédito adicional especial será financiado com recursos já transferidos pela União, proveniente de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do Art. 166-A da Constituição Federal no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil).

Art. 4º. Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (Lei nº 597/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 621/2023).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 6º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos excesso de arrecadação, aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anísio de Abreu, 02 de agosto de 2024.


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal